



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.486/2022**  
**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do**  
**Município de Querência Para o Exercício**  
**Financeiro de 2023.**

**O Prefeito Municipal** de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária é estimada no mesmo valor da Despesa em R\$ 208.400.000,00 (Duzentos e Oito Milhões e Quatrocentos Mil Reais).



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

**Art. 3º.** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>224.702.700,00</b>
Receita Tributária	46.590.120,00
Receita de Contribuições	3.906.380,00
Receita Patrimonial	1.082.910,00
Receita de Serviços	4.500.000,00
Transferências Correntes	168.589.240,00
Outras Receitas Correntes	34.050,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.725.920,00</b>
Alienação de Bens	1.320.000,00
Transferências de Capital	4.405.920,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>(25.966.120,00)</b>
Outras Deduções	(816.400,00)
Dedução da Receita do Fundeb	(25.148.400,00)
Outras Receitas Correntes	(1.320,00)
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>3.937.500,00</b>
Contribuições	3.622.500,00
Outras Receitas Correntes	315.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>208.400.000,00</b>



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

Seção II

Da Fixação da Despesa

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 208.400.000,00 (Duzentos e Oito Milhões e Quatrocentos Mil Reais) e apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>172.365.500,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	85.101.600,00
Juros e Encargos da Dívida	700.000,00
Outras Despesas Correntes	86.563.900,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>28.448.500,00</b>
Investimentos	27.033.500,00
Amortização da Dívida	1.415.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>7.586.000,00</b>
Reserva de Contingência	7.586.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>208.400.000,00</b>

**Art. 5º.** O Orçamento Fiscal do Município, abrangendo todas as entidades da Administração é de R\$ 150.010.000,00, (Cento e Cinquenta Milhões, Dez Mil Reais), e o Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração é de R\$ 58.390.000,00 (Cinquenta e Oito Milhões, Trezentos e Noventa Mil Reais).

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares por anulação de dotação, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada, compreendendo



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

I - Os créditos adicionais à conta de recursos provenientes de superavit financeiro de exercícios anteriores e do excesso de arrecadação considerando as tendências do exercício e de convênios não previsto na receita do orçamento, desde que respeitadas os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei, serão abertos até os limites apurados do superávit e excesso de arrecadação apurados, não comprometendo o limite aprovado no caput deste artigo.

**Art. 7º.** O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 8º.** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

**Art. 10.** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

**Art. 12.** Esta Lei será executada a nível de modalidade de aplicação, podendo ocorrer alterações orçamentárias até o nível de modalidade de aplicação e/ou fontes de recursos das despesas aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Art. 13.** As alterações que ocorrem nesta Lei, alteram automaticamente a LDO 2022 e o PPA 2022/2025.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 20 de dezembro de 2022.

  
**Fernando Gorgen**  
Prefeito Municipal